

## PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município.

## **Parágrafo Único** – Integram esta Lei os itens abaixo discriminados:

- I Apresenta o cadastro de Programas constantes no Plano;
- II Apresenta a relação dos Projetos constantes no Plano;
- III Apresenta a relação das Atividades constantes no Plano;
- IV Apresenta a relação das Operações Especiais constantes no Plano;
- V Apresenta a relação das Fontes de Recursos;
- VI Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- VII Anexo II Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos; e
- VII Anexo III Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.
- **Art. 2º** O Plano Plurianual instituído por esta Lei traduz as diretrizes e objetivos do Governo Municipal, organizados por programas, projetos, atividades e operações especiais desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações procurando atender aos diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais do Município.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações

governamentais;

III – Ações – conjunto de procedimentos que visam possibilitar a execução dos programas,

sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

IV – Metas – objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se

pretende alcançar.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os

programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Os valores instituídos neste Plano estão expressos em reais, valores nominais do

exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações

segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei

de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária de cada exercício, ou Projeto de Lei

específica segundo a condição de adequação da situação econômico-financeira e tributária do

Município.

Parágrafo Único – Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou

objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; e a alteração do título da ação, do

produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Gonçalo, 26 de setembro de 2025.

**NELSON RUAS DOS SANTOS** 

- Prefeito -